

ATA
418ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de abril de 2015
Manifestação Eletrônica

Às quatorze horas do dia sete de abril de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 418ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire e o Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Danilo Sarmiento Ferreira. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a Nota Técnica que trata da proposta de Notificação e Intimação eletrônica via PERSUS - Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN 358/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos físico e híbrido de ressarcimento ao SUS, previstos no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS; **3)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 007/2014 que tem por finalidade o exame e avaliação das atividades referentes à concessão de diárias e passagens aéreas e cartão corporativo (suprimentos de fundos) praticadas no período de 1º/01/2014 a 31/08/2014; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.145359/2013-23; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora COOPTASIM-ES – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.145530/2013-02.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 417ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24/03/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a revogação da deliberação da DICOL de 04/08/2010 sobre o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a ABIN, Processo nº 33902.157594/2010-03; **3)** Referendada à unanimidade a decisão que aprovou o pedido de afastamento do país da servidora ELISABETH ANDREA COVRE ALVES, matrícula SIAPE 131107, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Gerente-Executivo na DIDES, para participar, em viagem de Representação, do evento *Brazil Health Care Information Technology Reverse Trade Mission*, a ser realizado de 12 a 21 de abril de 2015, em Chicago, Illinois; Pittsburgh, Pensilvânia; e Washington, DC, EUA. O período de afastamento será de 10 a 22 de abril de 2015, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MARTHA REGINA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 3328506, Diretora-Presidente Substituta da ANS, para participar, em viagem de Representação, do evento *Brazil Health Care Information Technology Reverse Trade Mission*, a ser realizado de 12 a 21 de abril de 2015, em Chicago, Illinois; Pittsburgh, Pensilvânia; e Washington, DC, EUA. O período de afastamento será de 10 a 17 de abril de 2015, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS; **5)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora CAMED-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, referente ao IDSS ano base 2014, Processo nº 33902.903608/2014-97; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da PROGE; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de criação de Comitê Contábil no âmbito da ANS para institucionalizar o processo de aperfeiçoamento da norma contábil, Processo nº 33902.208313/2014-11; **8)** Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS que nega provimento ao pedido de revisão administrativa da Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 409413, em relação ao descumprimento do TCAC celebrado, Processo nº 33902.210549/2008-61; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de prestação de serviços de suporte operacional para a Gerência Executiva de Integração e Ressarcimento ao SUS – GEIRS; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de Orçamento para a Capacitação por Unidade e o Plano Anual de Capacitação – PAC de 2015, exceto os cursos de alemão e francês; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

160/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 07/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Gilberto Maida Mellaci Junior, administrador da Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA., ANS 325236, de levantamento da indisponibilidade de bens imóveis, Processo nº 33902.056065/2015-90; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 159/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 29/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de revisão apresentado pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, e pela confirmação dos termos da RO nº 1711/2014 que concedeu a portabilidade especial de carências aos beneficiários, e decretou o regime de Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.773241/2011-28; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 162/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 33/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, atual Liquidante Extrajudicial da OPEN SAÚDE LTDA.–ME – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Cláudia Mathias Náufel para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.631132/2012-15; **14)** Apreciada a petição de servidor em relação a processo de avaliação de desempenho, julgando-a improcedente, Processo nº 33902.449927/2014-43.

C) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar; **2)** Apreciada a Nota nº 29/2015/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, com a aprovação à unanimidade do encaminhamento “B”, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, Processo nº 33902.265491/2014-31.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme

disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050265/2010-40.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.003256/2010-49.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 8º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010316/2012-81.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 3º, inciso III e art. 15, inciso III da RDC nº 24/2000. Processo nº 33903.000405/2006-27.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme

disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.083906/2010-27.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.372620/2011-02.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.070921/2011-10.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.585281/2011-14.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039016/2011-84.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077691/2011-10.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso VI da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043522/2010-97.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG, ANS 410187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153488/2008-28.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.083110/2012-51.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de registro inexistente, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 9º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 18 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180641/2010-12.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, ANS 006971, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.062916/2013-71.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.484197/2012-65.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 317144, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98, sanção de advertência, conforme art.65 c/c art.5º,inciso III, ambos da RN 124/2006; e (II) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 254/2011, multa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 68 c/c art. 8º, inciso III c/c art. Art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003548/2012-33.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RN 187/2009, c/c IN DIDES 35/2009, arbitradas na forma do art. 37, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.140351/2008-11.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a ADVERTÊNCIA pela infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 13, inciso I, da RN nº 171/08, na forma do art. 37 da RN nº 124/06, bem como a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 20 da RN nº 195/09, arbitrada na forma do art. 61-A, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.031935/2011-18.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IBBCA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, ANS 417378, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, arbitrada na forma do art. 57, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.367566/2010-94.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária o no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 25780.001550/2012-89.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE, e endossando parcialmente o entendimento da DIFIS de fls. 918/919, com o acolhimento das razões constantes do DESPACHO nº 80/2012/DIOPE/ANS, fl. 921, pelo conhecimento e não provimento do recurso, impondo as penalidades pecuniárias nos valores de R\$ 98.387,37 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) pela infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 85/2004 c/c art. 7º, caput da IN DIPRO nº 15/2007, ambas desta ANS, conforme arts. 20 e 9º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, e de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pela infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 1º, 2º e 3º da RN nº 54/2003 da ANS, conforme arts. 43 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, totalizando o montante de R\$ 119.387,37 (cento e dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), todas impostas a UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Processo nº 25783.006772/2008-81.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 322261, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25772.013846/2012-41.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, Registro ANS nº 310981, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.055108/2010-21.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da

Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a incidência da agravante por reincidência prevista no art. 7, III da referida Resolução. Processo nº 25772.005044/2012-68

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Central Nacional Unimed Cooperativa Central, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 e art. 42 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004733/2011-75

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 e art. 42 c/c art. 9º, I e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.010590/2012-14

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Divicom Administradora de Benefícios LTDA, ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017672/2010-45

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, I, "a", da Res. CONSU nº 8, de 1988, com penalidade prevista

no art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.014844/2012-60

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, por duas vezes, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.003595/2014-30

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEIKARM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, ANS 40568-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 34 c/c inciso I, do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por múltipla infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.152677/2007-01

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.760202/2011-61

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Semeg Saúde LTDA, ANS 414280, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 71 e art. 77 c/c art. 10, II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.152051/2011-72

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.070314/2011-41

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sul América Seguro Saúde S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "c" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.379716/2012-74

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Itálica Saúde LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 320889, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 327.300,00 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 e art. 42 c/c art. 10, III e art. 9º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.045030/2010-36

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 313149, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 35-A, IV, "b" e parágrafo único da Lei nº 9656/98 c/c IN DIOPE nº 32/09, RN 184/08, RN 207/09 e RN 247/11, com penalidade prevista no art. 48 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.220057/2010-07

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Centro Soc. Coop. de Serviços Médicos LTDA, ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.005655/2012-67

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo-CODESA, ANS 416509, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, c/c §1º todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.014832/2011-02

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Advance Planos de Saúde LTDA, ANS 335657, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.098053/2011-24

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNBRAS - SP UNIÃO BRASILEIRA DE ASSESSORIA E SERVIÇOS DE SÃO PAULO S/A, SEM REGISTRO, pela procedência da revisão administrativa, reformando a decisão de primeira instância da DIFIS e conseqüente arquivamento do processo nos termos do artigo 28 da RN 48/2006, Processo 25789.006123/2007-40.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA - CASSEB, ANS 315583, pela

reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 e art. 2º, inciso II c/c art. 15º, inciso V, todos da RDC nº 24/00. Processo nº 25772.001242/2009-57.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010639/2010-63.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000384/2011-51.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora POLIMÉDICA SAUDE SIMPLES LTDA., ANS 316903 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ,conforme art. 21 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN40/2003. Processo nº 25785.013048/2011-90.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por

infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002760/2014-56.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração aos arts. 16, inciso XI e 25, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.012562/2010-57.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 303976., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 31, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006385/2013-32.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010370/2011-27.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo a multa para o valor de R\$ 52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, §4º da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039252/2011-09.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 393321., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.642175/2011-45.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 404993, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II e parágrafo primeiro, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.036442/2010-60.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.111437/2012-13.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GOVERNADOR VALLADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 386588., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.002788/2012-61.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140379/2008-41.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MINERAÇÃO CARÁIBA S.A., ANS416703, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , por infração art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC81/05 , sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN c/c art. 10, inciso II, da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.056310 /2010-54.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 414077, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.167003/2009-64.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIODONTO DE RONDONIA COOPERATIVA LTDA., ANS336025, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de, Advertência, por infração art. 20 e 22 caput da Lei nº 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 , sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN c/c art. 5, inciso I da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.030453/2010-36.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 452.562,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c arts. 10, §2º e 12, §2º, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66, por quatro vezes, e 75 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, incisos I, II e III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.185295/2008-36.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 405051, pelo conhecimento e não provimento do recurso de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c/c o item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN27/2003, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.037290/2010-12.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº226/2010, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso IV da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.017462/2011-98.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de

circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25783.019895/2011-88

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.091620/2013-83.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 da RN c/c art. 10, inciso III da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075735/2012-40.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 10, V, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a adoção do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.499221/2012-61

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COMSEDER é COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN

E DO DER LTDA., ANS 390259, pelo conhecimento e não provimento do recurso de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c /c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c RN 173/08, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº33902.215236/2008-08

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art.35-c, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001297/2012-33.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA., ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 35 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.283058/2012-16.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA., ANS 355135, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de Advertência, por infração art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c RN 173/08, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 35 da RN c/c art. 5, inciso I da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.213277/2008-51.

D2. Processos de Taxa de saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria

Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo à cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2006, em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.219506/2008-41

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2001, em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.203639/2005-53

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2005, em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.208926/2008-01

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 364ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2008, em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.119463/2009-72

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 365ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2007 em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.223026/2008-85

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria

Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2004, em face da operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.112271/2008-68

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2008, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.113316/2009-01

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013 declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2006, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.219352/2008-98

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013 declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2005, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.208784/2008-73

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2013 declarando a extinção do crédito tributário relativo à cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2004, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.112104/2008-17

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria

Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho 2011 declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2001, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.202630/2005-25

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, em deliberação através da 362ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 20113 declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2007, em face da operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 352519, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.222863/2008-97.

D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOMITAL BRASIL, registro ANS nº 314668, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 358/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053653/2005-08.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, registro ANS nº 363391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1183/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054191/2005-38

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA-FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS, registro ANS nº 334511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1212/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008114/2007-78

- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICA SÃO LUCAS, registro ANS nº 408867, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1253/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107592/2006-89
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, registro ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1309/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107853/2006-61
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352543, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3502/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087468/2012-38
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4376/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147308/2013-36
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO, registro ANS nº 358053, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557762/2012-11
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO, registro ANS nº 358053, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557762/2012-11
- 10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM. CAFEEIRO DE SANTOS, registro ANS nº 410225, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4363/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375511/2011-39

- 11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGELICO SAUDE, registro ANS nº 401480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 255/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426668/2013-00
- 12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 216/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817375/2011-68
- 13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, registro ANS nº 348864, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 412/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.040935/2015-17
- 14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAUDE LTDA., registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 97/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816751/2011-05
- 15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVICO DE ASSISTENCIA , registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 235/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474859/2012-99
- 16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ, registro ANS nº 947591, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 48/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008165/2007-08
- 17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 205/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312128/2012-51

- 18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 363286, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 284/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008828/2007-86
- 19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, registro ANS nº 414689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 173/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561572/2011-17
- 20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C, registro ANS nº 323349, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 47/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559359/2013-15
- 21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED- SAUDE SANTO ANTONIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 60/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316056/2013-00
- 22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 322831, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 349/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008786/2007-83
- 23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, registro ANS nº 304701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 23/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361104/2010-63
- 24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTENCIA À SAÚDE, registro ANS nº 410616, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 227/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561398/2011-11

- 25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS nº 323080, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4206/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.918700/2013-71
- 26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA, registro ANS nº 006980, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3719/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282883/2010-31
- 27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MEDICO E DENTARIO, registro ANS nº 342505, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4386/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087183/2012-05
- 28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 35828, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 111/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297190/2005-86
- 29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, registro ANS nº 402923, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 165/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474715/2012-32
- 30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ, registro ANS nº 336831, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 150/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147518/2013-24
- 31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 115/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427128/2013-35

- 32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA, registro ANS nº 319422, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 129/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426775/20163-20
- 33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, registro ANS nº 349682, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496692/2011-36
- 34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 356107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 301/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427115/2013-66
- 35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED ASSISTENCIA MEDICA, registro ANS nº 335801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 90/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426816/2013-88
- 36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 49/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475330/2012-92
- 37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 67/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902007855/2007-31
- 38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAUDE, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 198/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475040/2012-49

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, registro ANS nº 05711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 217/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053716/2005-18.

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro 7 de abril de 2015

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora-Presidente Interina